



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÊMPLO - Ed. Lino Maranhão Filho - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-420 - CUC Nº 26.441.039/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 035 / 2006 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR** a **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA**, CNPJ: 33.524.968/0001-94, a executar a **IMPLANTAÇÃO DE PONTOS DE TRANSBORDO LIGADOS AO PROJETO LIMPEZA A GALOPE**, localizada na **REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA – RA II – GAMA/DF**, referente ao **Processo nº : 190.000.903/2004**.

Condicionantes, Exigências e Restrições

Nome da licenciada: Administração Regional do Gama - RA II.

Tamanho da área: 2.500 m².

Validade da autorização: 2 anos.

Endereço da área: Área Especial entre o quartel da Polícia Militar e o lote da Administração Regional (coordenadas UTM 23L 172.739 E/ 8.224.949 N – Datum Horizontal Astro Chuá).

1. A presente Autorização Ambiental permitirá, unicamente, a deposição temporária de resíduos da construção civil (Classe "A" de acordo com a resolução CONAMA 307/2002), e podas de jardins de áreas verdes, provenientes da atividade de recolhimento destes materiais exercida pelos carroceiros cadastrados na Administração Regional do Gama RA II. **Pneus, sucatas, móveis e eletrodomésticos em geral ficam proibidos** de serem depositados nas áreas de transbordo, sob pena de anulação e/ou cassação da presente Autorização Ambiental;
2. Será totalmente proibida nas áreas de transbordo a deposição de resíduos de origem doméstica, resíduos oriundos dos serviços de saúde, bem como resíduos industriais, materiais derivados de amianto e resíduos agrícolas;
3. A Administração Regional do Gama deverá orientar os carroceiros quanto aos tipos de resíduos que poderão ser depositados na área de transbordo, conforme consta no item 1 das presentes Condicionantes, Restrições e Exigências;
4. O ponto de transbordo não poderá ter área superior a 2.500 m²;
5. O ponto de transbordo deverá manter uma distância mínima de 50 metros das vias de acesso às quadras residenciais, das residências, e da rede de águas pluviais;
6. Anteriormente ao início das atividades, a área de transbordo deverá ser totalmente cercada, bem como dotada de portões e guarita para vigilância constante. A instalação desses itens deverá ser feita pela Administração Regional do Gama, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento desta Autorização Ambiental;
7. Anteriormente ao início das atividades, deverá ser afixada uma placa indicativa e informativa com a logomarca do GDF, contendo o número e validade da presente Autorização Ambiental. A instalação da placa deverá ser feita pela Administração Regional do Gama, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento desta Autorização Ambiental;
8. Deverão ser fixados horários, pela Administração Regional do Gama, para a descarga e retirada dos resíduos do ponto de transbordo, a fim de evitar transtornos à população vizinha à área;

9. Deverá ser efetuado um controle de entrada e saída de veículos, com indicação de locais para descarga e segurança da área de entulho, cuja orientação deverá ser feita, **obrigatoriamente**, por, no mínimo 1 (um) apontador de responsabilidade da RA do Gama;
10. Não será permitido qualquer tipo de aterramento de resíduos na área de transbordo, os quais deverão ser **obrigatoriamente**, removidos para locais de deposição final;
11. Deverá ser efetuada a retirada dos resíduos da área de transbordo, **obrigatoriamente**, e no mínimo uma vez por semana pela Administração Regional do Gama, devendo, os mesmos serem transportados para áreas de deposição final de resíduos da BELACAP;
12. Os resíduos que estiverem depositados irregularmente em outros espaços livres existentes na R.A. do Gama, deverão ser devidamente recolhidos e encaminhados ao local de destinação final de resíduos da BELACAP, no caso de entulhos, estes poderão ser depositados na área de transbordo para posterior retirada;
13. Deverão ser respeitadas as normas urbanísticas de espaços livres da cidade do Gama;
14. As atividades deverão ser acompanhadas por técnico habilitado;
15. Esta Autorização terá validade por 2 (dois) anos, a contar da data de seu recebimento;
16. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
17. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 28 de abril de 2006.

Roberto Eduardo Giffoni
ROBERTO EDUARDO GIFFONI

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

TERMO DE ACEITE:

Nome: UBIRATAN BOTISTA DOS LVA

Assinatura: 

Cargo: ASSISTENTE ADM

Doc. Identidade: 

Recebido em: 06.06.2004